



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

Registro: 2026.0000097973

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 1501533-46.2023.8.26.0540, da Comarca de Mauá, em que são apelantes/apelados ----- e -----, é apelado/apelante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em 10ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso do réu ----- e deram parcial provimento aos recursos ministerial e de -- ----- a fim de condenar ----- também como incurso nos crimes do artigo 146, por seis vezes (vítimas -----, -----, -----, -----, ----- e -----), em concurso formal, bem como no artigo 146, c.c. o artigo 14, inciso II (vítima -----), todos do Código Penal, todos estes em continuidade delitiva com o delito do artigo 146 do CP (vítima -----), pelo qual ele já havia sido condenado; aumentar a pena de detenção de ----- para 07 (sete) meses e 06 (seis) dias de detenção, em regime prisional semiaberto, mantida a outra pena em 15 (quinze) anos de reclusão, em regime fechado; além de reduzir a reprimenda de ----- para 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de detenção, em regime inicial semiaberto; preservada, quanto ao mais, a sentença recorrida. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores NUEVO CAMPOS (Presidente) E ANTONIO B. MORELLO.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026

NELSON FONSECA JÚNIOR Relator Assinatura Eletrônica

Apelação Criminal nº 1501533-46.2023.8.26.0540

Juízo de origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Mauá - SP

Apelantes/Apelados: Ministério Público do Estado de São Paulo, -----
e -----

Magistrado: Sandro Rafael Barbosa Pacheco



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

Voto nº 23.422

DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TORTURA E CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DESPROVIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO.

I. Caso em exame

1. Recursos de apelação interpostos da sentença que condenou ---- e ----- por crimes de tortura e constrangimento ilegal, com penas de reclusão e detenção, em regimes fechado e semiaberto, respectivamente. O Ministério Público busca o aumento das penas e condenação adicional de ----- por constrangimentos ilegais. ----- pleiteia absolvição ou desclassificação dos crimes, enquanto ----- busca a absolvição ou redução de penas.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em: (i) se as penas aplicadas aos réus são adequadas às circunstâncias dos crimes; (ii) se ----- deve ser condenado por constrangimentos ilegais adicionais; (iii) se ----- deve ser absolvido ou ter suas penas reduzidas.

III. Razões de decidir

3. Demonstrado que -----, com violência e grave ameaça, submeteu as vítimas a intenso sofrimento físico e mental, além de praticar os constrangimentos ilegais, enquanto -----, ciente dos atos, omitiu-se.

4. Provas testemunhais e documentais corroboram a prática dos crimes de tortura e constrangimento ilegal, atentando-se à condição das vítimas e à reprovabilidade das condutas.

IV. Dispositivo e tese

5. Recurso do réu ----- desprovido. Recursos do Ministério Público e de ----- parcialmente providos.

6. Tese de julgamento: "1. Aumento das penas de ----- e condenação adicional por constrangimentos ilegais. 2. Redução da pena de -----, mantendo-se a condenação."

Legislação citada: Lei nº 9.455/97, art. 1º, incisos II e § 4º, inciso II; Código Penal, arts. 13, § 2º, alínea "a"; 14, inciso II; 33; 59; 69; 70; 71; 146; 386, inciso VII.

Cuida-se de recursos de apelação da sentença de fls. 1.545/1.626 (declarada a fls. 1.669/1.671), cujo relatório se adota, que julgou parcialmente procedente a ação penal e condenou os réus ----- e ----- como incursos: o primeiro, nas penas

do artigo 1º, inciso II, por duas vezes (vítimas ----- e ----- - tortura simples), do artigo 1º, inciso II, c.c. o artigo 1º, § 4º, inciso II (vítima ----- - tortura circunstanciada contra idosa), do artigo 1º, inciso II, e § 3º (vítima ----- - tortura qualificada pela morte), todos da Lei nº 9.455/97, todos em continuidade delitiva, bem como do artigo 146, *caput*, do Código Penal (vítima -----), em concurso



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

material, a cumprir, em regime inicial fechado, 15 (quinze) anos de reclusão, além de 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de detenção, esta em regime inicial semiaberto; enquanto o segundo, como incurso nas penas do artigo 1º, § 2º, c.c. o artigo 1º, inciso II (vítimas ----- e -----), do artigo 1º, § 2º, c.c. o artigo 1º, inciso II, c.c. o artigo 1º, § 4º, inciso II (vítima -----), do artigo 1º, § 2º, c.c. o artigo 1º, inciso II, e § 3º (vítima -----), todos da Lei nº 9.455/97, bem como do artigo 146, *caput*, do Código Penal (vítima -----), todos em continuidade delitiva, a cumprir, em regime inicial semiaberto, 03 (três) anos de detenção; **absolvendo**, ainda, o primeiro, dos crimes previstos no artigo 148, § 1º, inciso II (vítima -----), e no artigo 146, *caput* (vítimas -----, -----, -----, -----, -----, -----, ----- e -----), ambos do Código Penal; enquanto o segundo foi absolvido dos crimes previstos no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 9.455/97, c.c. o artigo 148, § 1º, inciso II, do Código Penal (vítima -----), bem como no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 9.455/97, c.c. o artigo 146, *caput*, do Estatuto Repressivo (vítimas -----, -----, -----, -----, ----- e ----- - e não -----, cujo nome constou entre os delitos pelos quais foi condenado e também entre os que foi absolvido, por evidente erro material na sentença recorrida, que ora corrijo, uma vez que o réu foi condenado pelo constrangimento ilegal contra -----), com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

Inconformados, o Ministério Público e os réus recorreram.

O primeiro busca a condenação do réu ----- pelos crimes de constrangimento ilegal, que entendeu provados, na forma tentada em relação à vítima -----, bem como na figura consumada referentemente a -----, -----, -----, ----- e -----, sendo os delitos consumados em concurso formal. Requer, ainda, o aumento das penas-base de todos os delitos de tortura,

pelos quais ----- e ----- foram condenados, uma vez que as circunstâncias judiciais são desfavoráveis a eles (fls. 1.782/1.788).

Já o acusado ----- pleiteia a absolvição de todos os crimes,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

por insuficiência de provas. Do contrário, pede a desclassificação para o crime de maus tratos, a redução da pena-base do crime de tortura com resultado morte, além da fixação do regime prisional aberto (fls. 1.699/1.776).

O corréu -----, por sua vez, pugna pela absolvição, por insuficiência de provas, em razão da ausência de conhecimento dos atos praticados pelo outro réu, ou, ainda, por falta de previsão legal das condutas. De forma subsidiária, requer a redução das penas, além do abrandamento do regime prisional (cf. fls. 1.812/1.823 e 1.926).

Os recursos foram recebidos (fls. 1.659 e 1.695) e regularmente contrariados (fls. 1.794/1.799, 1.812/1.823, 1.835/1.853 e 1.932/1.935).

A Procuradoria de Justiça se manifestou pelo desprovemento dos apelos (fls. 1.874/1.890 e 1.919).

É o relatório.

Somente os recursos do Ministério Público e do réu ----- procedem apenas em parte.

De início, cumpre esclarecer, referente ao pedido de reconsideração (cf. fls. 1.941/1.942) da decisão que acolheu os embargos de declaração do Ministério Público (cf. fls. 1.669/1.671), que o órgão goza da prerrogativa de intimação pessoal, de modo que os prazos recursais passam a correr da ciência da intimação informatizada. Sendo assim, o representante do *Parquet* tomou ciência em 17/01/2025 e, na mesma data, opôs os embargos de

declaração, tempestivamente, portanto (cf. fls. 1.664 e 1.667/1.668).

De mais a mais, a decisão que acolheu os embargos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

simplesmente reconheceu mero erro material na sentença, o que poderia ter sido feito, inclusive, de ofício pelo Magistrado sentenciante e, portanto, independentemente de recurso ministerial. Além disso, caso os embargos não tivessem sido opostos e acatados, o Ministério Público certamente incluiria a tese nas suas razões de apelação, a questão seria devolvida a esta Câmara de Direito Criminal e acolhida neste voto, pois evidente o erro material.

Passa-se à análise dos delitos em concreto.

1. Ficou demonstrado nos autos que o acusado -----, entre os dias 24 de abril e 05 de junho de 2023, na Rua ----- e Comarca de Mauá/SP, com emprego de violência e grave ameaça, como forma de aplicar castigo pessoal, submeteu a intenso sofrimento físico e mental -----, pessoa que estava sob sua guarda, poder e autoridade; enquanto o corréu -----, que tinha o dever de evitar o resultado, omitiu-se.

2. Provado, também, que o acusado -----, no fim de maio de 2023, nas mesmas condições de lugar, com emprego de violência e grave ameaça, como forma de aplicar castigo pessoal, submeteu a intenso sofrimento físico e mental -----, pessoa idosa que estava sob sua guarda, poder e autoridade, resultando lesão corporal de natureza grave; enquanto o réu -----, que tinha o dever de evitar o resultado, omitiu-se.

3. Restou comprovado, ainda, que o acusado -----, em data posterior ao fim de maio de 2023, nas mesmas

Apelação Criminal nº 1501533-46.2023.8.26.0540 - Comarca de Mauá

5/38

condições de lugar, com emprego de violência e grave ameaça, como forma de aplicar castigo pessoal, submeteu a intenso sofrimento físico e mental -----, pessoa que estava sob sua guarda, poder e autoridade; enquanto o réu -----, que tinha o dever de evitar o resultado, omitiu-se.

4. Ademais, ficou provado que o acusado -----



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

, na madrugada de 06 de junho de 2023, durante horas, nas mesmas condições de lugar, pessoalmente e por interpostas pessoas em coação moral irresistível, com emprego de violência e grave ameaça, como forma de aplicar castigo pessoal, submeteu a intenso sofrimento físico e mental -----, pessoa que estava sob sua guarda, poder e autoridade; enquanto o réu -----, que tinha o dever de evitar o resultado, omitiu-se.

5. Demonstrado, ainda, que o acusado -----, no dia 06 de junho de 2023, em horário incerto, nas mesmas condições de lugar, com emprego de violência e grave ameaça, como forma de aplicar castigo pessoal, submeteu a intenso sofrimento físico e mental -----, pessoa que estava sob sua guarda, poder e autoridade, resultando na morte da vítima; enquanto o réu -----, que tinha o dever de evitar o resultado, omitiu-se.

6. Outrossim, restou evidente que -----, no dia 06 de junho de 2023, nas mesmas condições de lugar, com emprego de grave ameaça, constrangeu ----- a fazer o que a lei não manda, a saber, suturar corte no braço de -----, com material impróprio, consistente em uma agulha grossa e linha de costura; enquanto o corréu -----, que tinha o dever de evitar o resultado, omitiu-se.

Estes são os delitos pelos quais os réus foram condenados

Apelação Criminal nº 1501533-46.2023.8.26.0540 - Comarca de Mauá

6/38

na sentença recorrida.

7. Além disso, o réu ----- foi também denunciado porque, entre os dias 24 de abril e 05 de junho de 2023, nas mesmas condições de lugar, com emprego de grave ameaça, constrangeu ----- a fazer o que a lei não manda, a saber, espancar a adolescente -----.

8. Igualmente, os apelantes ----- e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

----- foram denunciados porque, no fim de maio de 2023, nas mesmas condições de lugar, agindo em unidade de desígnios, privaram ----- de sua liberdade, mediante cárcere privado.

9. E, por fim, o réu ----- foi denunciado porque, na madrugada de 06 de junho de 2023, nas mesmas condições de lugar, com emprego de grave ameaça, constrangeu -----, -----, -----, -----, ----- e ----- a fazer o que a lei não manda, a saber, espancar -----.

A materialidade dos delitos está consubstanciada pelos boletins de ocorrência de fls. 43/58 e 236/252, laudo de exame de corpo de delito da vítima ----- de fls. 447/448 e 1.268/1.269, exame necroscópico do ofendido ----- de fls. 296/299, 365/368 e 457/460, laudo toxicológico de fls. 385/388, fotos do local dos fatos de fls. 257/286, relatório de estudo preliminar ao depoimento especial de fls. 547/551, documentos médicos da vítima ----- de fls. 741/754, comprovante de pagamento de fls. 1.039/1.040, além da prova oral coligida aos autos.

A autoria é igualmente incontroversa.

Em juízo, o acusado ----- negou a prática de todos os crimes. Afirmou que morava no local em razão de tratamento para dependência química, não sendo funcionário da clínica. Afirmou, também, que, como havia feito um curso de terapia holística, ajudava nas reuniões terapêuticas. Asseverou, ainda, que a clínica era de -----, que não tinha formação nenhuma, e a instituição não tinha nenhum funcionário, como médico, psiquiatra, psicólogo ou enfermeiro, sendo que ----- colocava os próprios internos para trabalhar. Acrescentou que ----- dava remédios controlados por um conhecido de prenome -----, que ele dizia que era psicólogo, sendo que ----- os entregava aos pacientes. Afiançou, ademais, que, quando disse que queria deixar a clínica, ----- ameaçou dar um



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

tiro na sua cabeça, uma vez que ele tinha arma, algemas e dizia que integrava a facção "PCC".

Prossegue em seu relato, explicando que sua família não o visitava, porque ele foi até lá para trabalhar. Narrou, também, que -----, filho de -----, saiu da clínica, levou alguns pacientes e o chamou para ir junto, mas ficou lá porque tinha uma oportunidade de trabalho. Destacou que ----- ameaçava todos os internos que pretendessem sair da instituição. Relatou as torturas que sofreu por parte de ----- . Contou, ainda, que foi obrigado a entregar seu celular a -----, que entrou no aplicativo do Banco Itaú e transferiu todo o seu dinheiro para -----, outro filho de ----- . Contou, também, que não recebia salário como funcionário, tendo recebido apenas duas transferências, uma delas de R\$ 1.000,00 (mil reais), depois que seus familiares pressionaram ----- .

Segundo afirmou, não agrediu -----, que era coordenadora das meninas, e que ----- não foi espancada por ----- . Negou, também, que tenha mandado -----, -----, -----, -----, ----- e -----, que eram monitores, espancaram -----, mas eles o fizeram, em razão de uma briga entre ----- e ----- . Asseverou, ademais, que tudo era coordenado por ----- e sua família. Destacou que ----- costurou o braço de ----- com agulha e até colocou maquiagem nele, mas não a ameaçou para que o fizesse. Afirmou que

Apelação Criminal nº 1501533-46.2023.8.26.0540 - Comarca de Mauá

8/38

não torturou nem deu comprimidos para dopar ----- . Explicou, ademais, que ----- disciplinava os internos mantendo-os amarrados, até que ele os liberasse da tortura. Acrescentou que algumas pessoas eram levadas por ----- para o "quarto da disciplina" [sic]. Relatou que ----- foi trancada e sedada por ----- . Disse que ----- permanecia na clínica desde a manhã até por volta de 18 ou 19 horas. Aduziu, por fim, que não tinha como nada acontecer na clínica sem que ----- ficasse sabendo (cf. audiovisual a fl. 1.020).

O corréu -----, a seu lado, contou que ----- foi



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

anunciado como terapeuta e contratado para trabalhar na casa de acolhimento, que negou que se tratava de uma clínica. Destacou que não tem formação acadêmica. Negou que tenha ameaçado os internos com algemas ou arma, sendo que a única arma que havia no local era uma espingarda, na parte de antiguidades. Alegou, ainda, que quando ----- disse ao filho que era agredida, este disse que ela bebia e inventava coisas. Afiançou, também, que ----- não trabalhava no local e lá não eram ministrados medicamentos aos internos, sendo o acesso restrito aos remédios que eles mesmos levavam. Aduziu, ainda, que não viu pacientes com machucados e, se tivessem ferimentos, ele os veria.

De acordo com ele, ----- tinha a chave e livre acesso para entrar e sair do imóvel. Explicou, ainda, que havia internos menores de idade e que um deles era -----, que recebeu um soco de ----- . Asseverou que ----- era vendedor de móveis e frequentava a chácara socialmente, não como interno. Afirmou que ----- bebia cachaça e dizia coisas que não condiziam com a realidade. Falou que não soube que ela tenha sido submetida a intenso sofrimento físico e mental, assim como não viu ----- agredindo ela ou ----- . Negou que tenham trancado ----- contra a vontade dela, até porque o quarto dela não tinha fechadura nem tranca. Destacou que não presenciou nem soube de nenhum dos fatos penais descritos na denúncia. Finalizou, explicando que foi ele quem ligou para o 190 e acionou o socorro para ----- (cf. audiovisual a fl. 1.020).

Sucede, no entanto, que a prova dos autos apurou a responsabilidade de ambos pelos graves fatos que lhes são irrogados na denúncia.

Realmente, o ofendido ----- contou em juízo que ficou internado na clínica por 02 (dois) meses, período em que foi agredido pelo funcionário -----, que morava na instituição, e batia nele com um facão, nas costas e nas pernas. Explicou, também, que ----- ficava no local de manhã e à tarde, quase todo dia, e conversava com ----- . Narrou, ainda, que ----- gritava de dor, razão pela qual ----- foi até ele e o agrediu com um pedaço de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

madeira, quebrando o braço do homem, e cortou o braço dele com um facão. Acrescentou que viu o braço de ----- quebrado. Asseverou que, na véspera do óbito, ----- se recusou a levar ----- para atendimento médico, sendo que ---- chegou pela manhã e o ofendido já estava morto.

Segundo disse, ----- obrigou que ele, ----- e outro menino, que não conhecia, batessem em -----, o que fizeram por temor. Explicou que ----- agredia os internos e todos tinham medo dele, que dizia, ainda, que era médico e dava muitos remédios para os pacientes tomarem. Destacou que não tomava medicação nenhuma antes de chegar na clínica. Afiançou, também, que os internos ficavam marcados pelas surras e que outros já apanharam da mesma forma que -----, inclusive ----- e o outro menino (cf. audiovisual a fl. 711).

Já a ofendida ----- narrou que esteve internada voluntariamente, tendo sido combinado que poderia ir embora quando quisesse, contudo, 15 (quinze) dias depois, quando viu agressões, pediu para ----- para ir embora, ocasião em que ele mandou ----- algemá-la e dopá-la, tendo permanecido dopada e trancada num quarto sem janelas por 02 (dois) dias, sem comer nem ir ao banheiro, até que aceitou ficar e "colaborar com eles" [sic]. Citou que, nesse período, chamava por -----, mas ele a ignorava. Afirmou que não havia tentado suicídio. Acrescentou que ficou marcada

nos pulsos e teve problemas nos dedos, pois apertaram muito as algemas, de modo que não sentia suas mãos. Explicou que não conseguia falar com os familiares, pois as comunicações eram feitas por meio de ----- . Asseverou, também, que ----- se aproximava com a mão cheia de comprimidos e portando um facão, sendo que quem não tomasse os remédios apanhava. Afiançou, ainda, que via e ouvia ----- baterem em outras pessoas com facão, empurrá-las ao chão, amarrá-las em cadeiras e bater nelas atadas.

Prossegue em seu relato, contando que todos os dias -----



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

batia em alguém diferente por ter discordado dele e, como é auxiliar e técnica de enfermagem, bem como cursava medicina veterinária, ----- a obrigava a atender os feridos pelas agressões. Citou que ----- já se aproximava dos internos riscando dois facões um no outro ou nas paredes. Destacou que ----- a ameaçou e a trancou no quarto do castigo, apenas porque pediu para ele parar de agredir uma senhora de 70 (setenta) anos de idade (-----).

Narrou, ainda, que ----- chegou alterado e já foi mandado diretamente para o quarto do castigo. Mencionou que, na segunda vez que ----- foi mandado para referido quarto, ele batia na porta pedindo para sair, o que irritou -----, que agrediu o homem. Falou, ademais, que ----- obrigou que ----- e ----- agredissem ----- também. Durante as agressões, que perduram desde a 01 hora até as 04 horas da madrugada, ----- bateu com a lâmina do facão em -----, ocasionando dois cortes profundos e uma fratura no braço da vítima.

Continua relatando que, então, ----- a obrigou a atender -----, sob ameaça de ela também apanhar. Disse que o quarto estava "lavado" [sic] de sangue e fez apenas um torniquete e a limpeza dos cortes, tentando estancar os sangramentos, pois era uma fratura cirúrgica e não conseguiram colocar os ossos no lugar. Depois disso, ----- demorou dias para morrer e ela passou a cuidar dele diariamente, mas ele não comia mais, muito embora tentasse alimentá-lo, porque ----- dava a ele muita medicação para mantê-lo

dopado. Explicou a ----- que ----- estava em risco de morte, ocasião em que esse réu pegou uma agulha e linhas grossas e a obrigou a costurar, o que, de início, recusou, mas ----- então encostou o facão na nuca dela e disse que, se não o fizesse, "seria ela" [sic], razão pela qual fez a sutura, com medo e chorando.

Confirmou, também, que ----- ia todos os dias à clínica, permanecia lá de manhã e de tarde, tinha ciência de tudo que acontecia, sabia da existência do quarto do castigo, conversava com ----- diariamente e, por diversas vezes, viu internos com lesões evidentes, a exemplo de -----, que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

passou 04 (quatro) dias no quarto do castigo, com o braço muito inchado, quase quebrado, e ----- o via e conversava com ele todos os dias nesse período. Enfatizou, também, que ----- frequentou normalmente a clínica nos dias antes de ----- morrer, enquanto ele estava machucado no quarto. Asseverou, ainda, que os internos procuravam ----- para relatar o que ocorria. Contou, também, que, quando ----- morreu, os réus levaram todos os internos para outra casa e para o galpão de gás e, quando a polícia apareceu, os acusados mandaram que todos fizessem silêncio. Disse, por derradeiro, que foram procurados por -----, filho de -----, que queria que falassem que o pai dele não sabia de nada, que -- ----- agiu por conta própria (cf. audiovisual a fl. 711)

A vítima -----, a seu turno, contou em pretório que passou 30 (trinta) dias na clínica, em tratamento para alcoolismo, período em que ----- trancava, tanto ela quanto outros, num quarto escuro, deixando-os sem comida. Disse que foi agredida por -----, o que ocasionou uma fratura óssea no braço, perto do pulso, sendo que permaneceu por três semanas com a lesão, não foi socorrida, pedia remédios a ----- e ele dizia que não tinha. Relatou, ademais, que, certa vez, conversavam à meia-noite sobre seus tênis, que os réus escondiam para que eles não fugissem, oportunidade em que ----- escutava e a chamava e ----- para apanharem, ocasião em que primeiro recebeu uma cabeçada, caiu ao chão, algemaram-na e começaram a dar golpes de facão nas pernas dela.

Destacou, ademais, que isso ocorreu numa segunda-feira e, no dia seguinte, encontrou com ----- . Acrescentou que contou o fato para -----, que respondeu que ela estava querendo ir embora e disse para ----- que ele tinha que bater com o facão na outra perna dela, para endireitar. Asseverou, ainda, que ----- a viu machucada e disse que não haveria mais agressões, apenas castigos, como permanecer presa no quarto sem comer. Nesse dia, ----- falou para o filho dela não a levar embora, pois ela estava inventando coisas. Afirmou, também, que no dia em que a polícia foi ao local, ----- a mandou embora para não depor. Contou que era a mais velha dos internos e a esconderam no depósito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

de gás, local em que o delegado a encontrou. Afiançou que não teve crise de abstinência dentro da clínica, só depois que saiu. Aduziu, ainda, que ----- mandava vídeos para os filhos dela porque eles pediam e ficavam desconfiados quando ele não os enviava.

Segundo ela, conheceu ----- por uma semana, período em que o deixavam preso no quarto o tempo inteiro, só o deixando sair para ir ao culto. Narrou, ainda, que os internos foram obrigados a bater em -----, do contrário eles próprios seriam agredidos. Acrescentou que ----- foi agredido várias vezes, todos os dias, durante a semana em que esteve internado, até morrer, no dia 08 de julho. Destacou que ----- ficou em "carne viva" [sic] e que ----- foi obrigada a costurá-lo e colocar talas. Explicou que não chegou a aprender os nomes dos meninos que eram obrigados a bater em -----, só sabia os nomes de Eva e ----- . Contou, ademais, que fingia estar bem, do contrário apanhava. Destacou que foi agredida apenas por -----, que tinha um alicate para quebrar os dedos dos pacientes (cf. audiovisual a fl. 711).

----- contou em pretório que permaneceu internado na clínica por um mês. Esclareceu, ainda, que ----- era terapeuta na instituição e outros internos ajudavam no funcionamento. Disse que chegou alterado, sob efeito de drogas, ofendeu uma interna e foi muito agredido por ----- e outros pacientes. Quando acordou, estava num quarto escuro, onde

permaneceu trancado por 05 (cinco) dias, período em que lhe passavam caldo de legumes por uma janela.

Prossegue, contando que, depois disso, ele e os demais internos disseram para o filho de ----- que todos queriam ir embora. Relatou que -----, então, chegou ao local com uma caixa de cerveja e perguntou se eles não tomariam uma cerveja com ele antes de irem embora. Narrou que aceitaram e, quando passaram pelo portão a caminho de deixar o local, outro dos filhos de ----- chegou correndo com um revólver e mandou todos voltarem para dentro. Em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

seguida, ----- passou a bater em todos os internos com as costas de um facão. Asseverou que, por conta disso, foi novamente trancado num quarto, dessa vez com outras quatro pessoas. Destacou, ainda, que ----- tinha um revólver, uma arma de choque e um facão. Relatou que, certa vez, policiais foram lá e disseram que ----- e ----- poderiam matá-los, enterrar na clínica e ninguém seria punido. Citou que ----- dizia que ----- era dono de metade da delegacia. Mencionou, ainda, que ----- afirmou que atiraria nos pés de quem tentasse fugir. Aduziu, também, que todos eram constantemente ameaçados pelos réus.

De acordo com ele, ----- chegou na clínica, foi posto no "quartinho", agredido ao longo de dias por -----, e saiu de lá morto. Disse que escutaram ----- batendo na porta do quarto, o que fez com que ----- fosse até lá, momento em que passaram a ouvir os espancamentos. Acrescentou que outros internos também estavam no quarto agredindo -----, mas não soube informar quem eram, possivelmente ----- e ----- . Explicou que viu ----- indo até o quarto (em que estava -----) com uma mão cheia de remédios e, depois, saiu de lá com a mão vazia. Destacou que ----- mandou -----, que é veterinária, prestar socorro a ----- . Finalizou, esclarecendo que ----- convivia com os pacientes e sabia das agressões de -----, porque os internos reclamavam que tinham sido agredidos, mas ----- não chegou a tomar qualquer providência, apenas dizia para ----- não bater (cf. audiovisual a fl. 1.020).

Na delegacia, explicou, ainda, que ele e outros meninos foram obrigados por ----- a bater em -----, muito embora não tenham "pegado pesado" [sic], sendo que quem efetivamente o agrediu de forma grave foi o próprio ----- (cf. fl. 26).

No mesmo sentido foi o testemunho de ----- em audiência ao asseverar que apanhou de ----- com um facão, dez dias depois de chegar na clínica. Contou que era comum os pacientes serem trancados em quartos e agredidos por ----- . Narrou, também, que estava no quarto em que --



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

----- estava em "adaptação" [sic], oportunidade em que ----- entrou no cômodo e obrigou os internos a agredirem ----- com socos e chutes. Afirmou, ademais, que bateram em ----- com o facão e quebraram o braço desse ofendido. Esclareceu que as agressões perduraram aproximadamente das 02 até as 04 horas. Contou, ainda, que depois doparam ----- com remédios e, no dia seguinte, o homem estava "gelado" [sic]. Concluiu, explicando que não chamaram socorro para -----, só deram remédios e pediram que as meninas passassem maquiagem nele (cf. audiovisual a fl. 1.020)

Em solo policial, esse ofendido mencionou que ----- o obrigou a agredir -----, além do outro interno ----- e dos adolescentes -----, ----- e ----- (cf. fls. 27/28).

De igual teor foram as declarações do ofendido -----, que esteve internado para tratamento do vício em K2. Confirmou, em pretório, que foi agredido pelo terapeuta -----, que o trancava num quarto, mandava que abaixasse as calças, batia nele com a lateral de um facão e dava remédios para ele. Disse que viu ----- agredindo ----- com socos, chutes e golpes de facão, bem como dando remédios para ele, enquanto ----- limpava o quarto. Asseverou que ----- mandou que ele batesse em -----, mas se recusou, porque se tratava de um homem indefeso. Explicou, ademais, que era comum ----- os dopar com remédios, chegando a dar mais de dez

comprimidos. Finalmente, afiançou que ----- sabia das frequentes agressões, porque via as marcas nos internos e perguntava o que tinha ocorrido, quando relatavam para ele, mas ele nunca tomou alguma providência (cf. audiovisual a fl. 1.020).

Na delegacia, ----- asseverou, ainda, que ao acordar às 03 horas da manhã, ----- o obrigou a agredir -----, no que obedeceu, juntamente de outros internos, que também foram obrigados por ----- a espancar ----- (cf. fls. 29/30).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

-----, por sua vez, narrou em juízo que, inicialmente, era bem tratado por ----- porque limpava a casa dele, então foi designado para fazer rondas e ver se alguém fugia, como uma espécie de guarda. Disse, contudo, que ao discordar de -----, este o trancou num quarto, sem alimentos, apenas com um colchão e um balde para fazer suas necessidades. Explicou, também, que sabia que ----- tinha uma arma porque já manuseou o objeto sem ele saber, pois sabia onde ele o escondia. Relatou que ----- trancava os internos em quartos e os agredia com socos, chutes, pauladas, marretadas e golpes de facão. Contou que soube que ----- foi obrigada a bater em -----, que desrespeitou -----, que ainda deu um mataleão e apontou uma arma para a cabeça da menina.

Explicou, ademais, que viu serem espancados -----, -----, Paulo e ----- . Contou que ----- deixou hematomas em ----- . Acrescentou que ----- também o obrigou, assim como -----, -----, ----- e ----- a agredirem ----- . Narrou que ----- defecou-se com os golpes e teve fratura exposta no braço, sendo que ----- obrigou -----, que cursava veterinária, a colocar o osso no lugar e fazer uma tala. Aduziu, também, que depois ele e ----- - limparam o quarto de -----, enquanto ----- dava banho no ferido. Asseverou, ainda, que ----- dopava ----- com muitos remédios, enfiando os remédios e água na boca do homem, de modo que tentavam alimentá-lo e ele não comia. Destacou que ----- era o único que tinha acesso ao armário de remédios. Disse

Apelação Criminal nº 1501533-46.2023.8.26.0540 - Comarca de Mauá

16/38

que decorreram cinco dias desde o espancamento até o dia em que ----- foi tentar alimentar ----- e o encontrou morto. Disse, por derradeiro, que então ----- o pegou junto dos demais menores de idade e os tirou da clínica, levando-os para uma loja de móveis (cf. audiovisual a fl. 1.020).

Na fase extrajudicial, ----- asseverou, também, que os internos que ----- obrigou a ajudá-lo a dar uma "surra" em ----- foram ele próprio, ----- e -----, bem como os adolescentes -----, ----- e ----- (cf. fls. 37/39).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

Em solo policial, o adolescente ----- contou que se levantou para ir ao banheiro e viu ----- sendo espancado por ---- e por diversos internos, momento em que ----- ordenou que ele se juntasse aos demais e batesse em -----, do contrário ele também seria agredido, sendo que concordou e passou a também espancar a vítima, o que fez por temor, pois já havia apanhado diversas vezes de ----- . Explicou, ainda, que ----- ficou com vários hematomas pelo corpo e teve um dos braços quebrados, em que era possível ver o osso fraturado. Contou que viu ----- dando mais de dez comprimidos para -----, obrigando que ele engolissem todos de uma vez. Acrescentou que ----- proibiu que ----- fosse socorrido fora da clínica e, no local, providenciou que ele fosse maquiado para cobrir os hematomas. Contou, por último, que -----, que dividia o quarto com -----, começou a gritar porque ----- estava frio, ocasião em que checaram e ele já estava morto (cf. fls. 33/34).

-----, adolescente vítima de violência, não foi novamente ouvido em juízo, sendo plenamente válidas e suficientes as declarações por ele prestadas, o que atende aos ditames e aos objetivos de prevenção da revitimização preconizados pela Lei nº 13.431/2017.

Finalmente, a última das vítimas, -----, relatou em audiência que quem cuidava dos internos da clínica era -----, sendo que ----- era o dono e permanecia no restaurante, no mesmo sítio, sendo

que ele frequentava a clínica para levar comida e o psicólogo. Contou que foi amarrada por ----- várias vezes, inclusive uma vez em que estava chorando por saudades do filho, momento em que ----- tirou seu caderno de anotações e a amarrou, inclusive nas mãos, para que ela não abrisse nem batesse na porta e na janela. Acrescentou que ----- trancava no quarto, usando a palavra "conter", quem quer que chorasse por saudades da família, pois ele dizia que queriam fugir.

De acordo com ela, ----- tinha uma arma da marca ----



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

na clínica, sendo que ela viu o armamento. Aduziu, também, que ----- ameaçava e forçava os internos a ingerir medicamentos que os deixavam "grogues" [sic] e com alucinações. Especificou que, certa vez, ----- achou que ela e ----- falavam dele, então dopou as duas, com maior intensidade no caso de -----, que passou a conversar com a parede e bater os braços como um pássaro. Explicou, ainda, que naquela ocasião dormiu por dois dias seguidos, período em que babava e acordava urinada. Mencionou que não havia médico e que ----- dizia que o médico "era ele" [sic]. Citou que ----- também foi trancada também num outro dia, em que ela pretendia fugir e foi denunciada para -----.

Segundo ela, por duas vezes, viu os meninos apanhando de -----, que batia neles com facão. Afiançou, ainda, que ----- os levava à noite para o poço, dava banho gelado, jogava água na cabeça deles por minutos e depois os levava para o quarto molhados. Destacou que viu esse castigo sendo aplicado a ----- . Disse que, durante a madrugada, ----- estava em abstinência e gritou pedindo água e para sair do quarto, momento em que ----- entrou no cômodo e, em seguida, pôde ouvir os gritos de ----- sendo agredido. Citou que ----- bateu com um facão no braço de -----, ocasionando um corte, que ----- mandou ----- suturar, o que a paciente de início se recusou, por não ter habilidade para tanto, mas ----- falou que era só costurar, senão aconteceria a mesma coisa com ela. Contou, ainda, que tinha uma agulha de costura e ----- a fez dar para ----- suturar o braço de -----, usando também uma linha de

Apelação Criminal nº 1501533-46.2023.8.26.0540 - Comarca de Mauá

18/38

crochê. Explicou, ademais, que viu ----- inteiro inchado, resmungando, tentaram dar comida para ele, mas ele não comia, ocasião em que informaram os fatos a -----, mas ele disse que ----- permaneceria trancado no quarto.

Contou que, também de madrugada, ----- mandou -----, ----- e ----- até o quarto de ----- para baterem nele, o que os meninos fizeram, por medo da arma e do facão, pois ----- disse que, se não batessem no homem, eles mesmos apanhariam. Explicou, ainda, que uma vez ----- se recusou a fazê-lo, ocasião em que ----- abaixou as calças dele e o agrediu nas nádegas com o facão. Contou, ainda, que ----- mandou que ela, na posição de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

coordenadora das mulheres, levasse ----- para o quarto e desse "um pau nela" [sic]. Disse, contudo, que ela e ----- levaram ----- para o quarto e combinaram que a menina deveria dizer que apanhou, do contrário as três seriam agredidas por ----- (cf. audiovisual a fl. 1.424).

-----, a seu lado, informou em juízo que é terapeuta em toxicodependência e, como sua clínica não tratava menores de idade, foi levar uma paciente para a comunidade de -----, que parecia ser uma boa pessoa. Relatou, porém, que uma das suas pacientes que ficou na clínica de ----- contou a ela que o terapeuta ----- havia apontado um revólver para ela e mandado outra interna bater nela.

Prossegue, relatando que imediatamente chamou os dois réus, tendo ----- afirmado para ela que somente apontava a arma porque ----- o orientou a fazê-lo, quando os pacientes estivessem alterados, para deixá-los com medo. Destacou que, durante essa conversa, ----- estava ao lado de ----- e confirmou que havia dado a orientação ao funcionário para que os pacientes tivessem medo dele. Acrescentou que ----- então se retirou da reunião, tendo ----- repetido que só fazia o que ----- mandava, pois ele havia tirado o funcionário de uma confusão. Afiançou que realmente parecia que ----- havia sido salvo por ----- e tinha uma dívida com ele, tanto que as pacientes odiavam ----- e amavam ----- . Relatou que ----- não quis

contar no que consistia a pendência, mas acreditava que fosse uma dívida com facção criminosa.

Esclareceu, ainda, que ----- "sumiu" com uma outra paciente dela, -----, que estava na clínica no dia da morte de -----, pois nunca mais soube do paradeiro dela. Disse, também, que tentou buscar sua paciente, mas não conseguiu, então contou ao delegado tudo o que sabia. Asseverou, ademais, que, quando chegou à delegacia, encontrou com -----, que queria que ela se passasse por terapeuta da clínica dele, o que não aceitou. Finalizou,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

ênfatizando que não pediu dinheiro para depor a favor de -----, porque não é conivente com esse tipo de atitude (cf. audiovisual a fl. 711).

A testemunha ----- contou em juízo que fez o laudo necroscópico da vítima ----- e constatou lesões mais antigas, bem como de pelo menos 24 horas antes da morte. Comentou que não houve um golpe fatal. Narrou, ainda, que havia lesões de sutura de 24 a 48 horas antes do óbito. Disse que usuários de drogas têm maior propensão a infartos e que ----- tinha hipertrofia no coração (cf. audiovisual a fl. 711).

-----, filho da vítima -----, contou que foi visitar sua mãe, internada na clínica, e ela contou que estava com o braço doendo, que havia sido agredida com um facão, além de ter passado a noite amarrada numa cadeira e feito as necessidades no local. Esclareceu, ainda, que ela tinha lesões aparentes na perna e no braço. Asseverou que perguntou sobre o fato para -----, que justificou que ela estava em abstinência e queria ir embora, muito embora ----- soubesse que o relato era verdadeiro, pois, antes mesmo de questionar, ----- já sabia que ela havia ficado amarrada. Informou, também, que, como era leigo, foi ludibriado por ----- a deixar ----- na clínica. Disse que não havia médico e quem medicava os pacientes era o responsável pelo período noturno (-----), que tinha acesso aos remédios. Explicou, ademais, que no Hospital Glória informaram que ----- havia quebrado o braço. Concluiu, contando que as roupas e documentos de

----- foram achados pela polícia num depósito de gás que ficava no sítio (cf. audiovisual a fl. 711).

Já -----, genitora da vítima -----, informante da defesa de -----, afirmou que o filho nunca reclamou de agressões por parte de -----, apenas falou que havia sido ameaçado por ----- com uma arma (cf. audiovisual a fl. 711).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

-----, também arrolado como testemunha da defesa de -----, narrou que frequentava os cultos na clínica, sendo que viu ----- em uma dessas reuniões, três dias antes da sua morte, e ele estava bem. Contou que ----- o apresentou -----, dizendo que ele ajudava na clínica. Explicou, ainda, que conhece três filhos de ----- (cf. audiovisual a fl. 711).

Outra informante da defesa de -----, -----, mãe da vítima -----, declarou que seu filho disse a ela que ----- o algemou no sofá, mas depois deu a ele um colchão, permanecendo com o braço pendurado. Disse que, de acordo com seu filho, ----- o agrediu com golpes da parte posterior do facão nas nádegas, deixando hematomas, uma prática que ele também fazia com os demais internos (cf. audiovisual a fl. 711).

No relatório de estudo preliminar ao depoimento especial, elaborado pelo Setor Técnico deste Tribunal de Justiça, o adolescente ----- relatou à psicóloga que acordou de madrugada para ir ao banheiro e ouviu barulhos no quarto ao lado, onde ----- agredia ----- e, ao vê-lo, o ameaçou para que ele também batesse no homem, do contrário ele também apanharia, razão pela qual passou a desferir socos contra -----, que estava consciente e gemendo de dor, enfatizando que -----, ----- e ----- estavam presentes no momento desse crime. Em seguida, o psicólogo descreveu que ----- se emocionou, ficando com olhos marejados, ao contar que, no dia seguinte, soube que ----- havia sido dopado e encontrado morto. O adolescente relatou, ainda, que também foi dopado na clínica e que só se lembra das "*maldades*" que -----

fazia com ele e com os demais. O perito concluiu que "*Do ponto de vista do desenvolvimento psicológico, verificamos nível cognitivo e emocional satisfatório. Quanto aos fatos, o adolescente os relata de forma breve, sem muitos detalhes, parecendo demonstrar choro ao relatar os fatos*" (cf. fls. 547/551)

Os documentos referentes ao atendimento médico de -----,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

bem como o laudo de exame de corpo de delito, atestaram que a vítima sofreu lesões corporais de natureza grave, demonstradas por "*FRATURA DA ULNA*", "*FRATURA DE ANTEBRAÇO*", "*realizado imobilização gessada em membro superior esquerdo*", "*imobilização gessada em membro superior esquerdo; Tipoia em membro superior esquerdo; Equimoses arroxeadas em ambas as pernas*", todos causados por "*Agente Contundente*" (cf. fls. 447/448, 741/754 e 1.268/1.269).

E o laudo de exame necroscópico da vítima ----- constatou que o corpo da vítima apresentava diversos ferimentos, "*escoriações com equimose arroxeadas em região posterior do hemitórax direito, Equimoses em crista ilíaca direita, crista ilíaca esquerda, braço direito, que apresenta também fratura de úmero direito, com crepitação e deformidade importante, com presença de ferimentos corto contusos na região lateral do braço direito, com dois ferimentos com fios de suturas, paralelos, com fios aparentes e com presença de crostas hemáticas secas. Apresenta equimose na face direita do rosto, face e região temporal esquerda do rosto, equimose em órbita do olho esquerdo e equimose em região parietal esquerda (...) expondo a cavidade craniana pelo método de Griesinger, notamos: Presença de hematomas subgaleais em regiões: temporal esquerda, parietal esquerda que vai até região occipital (...) Apresenta fratura de arcos costais bilateralmente, da 3º, 4º em diante no hemitórax direito até as flutuantes e das flutuantes no hemitórax esquerdo (...) fratura de úmero direito", concluindo que o óbito se deu por "*infarto agudo do miocárdio, decorrente de miocardiopatia hipertrófica, no decorso de politraumatismo, decorrente de agente contundente*", enfatizando, nas respostas aos quesitos, que o que ocasionou a morte foi "*Agente Contundente*" (cf. fls. 296/299, 365/368 e*

457/460), tudo em consonância com o relatado pelas vítimas e pela testemunha --
 ----- em juízo.

Em complemento, o exame toxicológico do sangue da vítima -
 ----- não detectou álcool ou drogas de abuso, mas constatou a presença de trazodona (antidepressivo que altera níveis de neurotransmissores), amitriptilina (idem ao anterior), sertralina (idem), o-desmentivenlafaxina (idem), clorpromazina



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

(antipsicótico para tratamento de distúrbios como esquizofrenia e psicose), carbamazepina (medicamento para tratamento de epilepsia e convulsões), 10,11epoxi-carbamazepina (metabólito e principal responsável pela toxicidade da substância anterior) (cf. fls. 385/388), todos medicamentos de uso controlado, o que comprova os relatos das vítimas de que ----- inseriu punhados de medicamentos da boca de ----- e o fez engolir.

A fotografia de fl. 262, tirada pela Polícia Civil na clínica, mostra uma caixa do medicamento cloridrato de clorpromazina, com a etiqueta "SANTOS" - ressalte-se que outras caixas de remédios têm as etiquetas "CARLA" e "Nice" -, demonstrando que ele deveria ter sido dado a um paciente de sobrenome Santos, e não a -----. As fotos de fls. 260/262 e 265 mostram, ainda, outros medicamentos de uso controlado, como o carbonato de lítio (tratamento de transtorno bipolar), Depakene - ácido valproico (idem, além do tratamento de convulsões), que ----- e ----- não tinham autorização para manipular e medicar pacientes. Inclusive porque, se tivessem o devido conhecimento, saberiam que as drogas detectadas no exame toxicológico de ----- nunca deveriam ter sido encontradas em uma mesma amostra de sangue humano.

Cumprе ressaltar que, de acordo com as vítimas e testemunhas, a instituição não tinha verdadeiros profissionais da saúde. Quanto ao suposto psicólogo -----, na delegacia, ----- afirmou que ele era psicólogo da clínica (cf. fl. 40); mas em juízo alterou sua versão e alegou que o homem era vendedor de móveis que sempre visitava socialmente a clínica (cf.

audiovisual a fl. 1.020).

Não bastasse isso, as fotos de fl. 268, 270, 272 e 281 mostram o colchão ensanguentado de -----, após as agressões que culminaram com sua morte. A fl. 269 pode-se ver os cortes causados pelos golpes de ----- com um facão no braço de -----, bem como a sutura realizada por -----, a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

mando de -----, "com grossas linhas de crochê" [sic], e a fl. 271 verificam-se outras lesões graves no cadáver da vítima.

Por derradeiro, os comprovantes de pagamento de fls. 1.039/1.040, aliados à prova oral produzida, demonstram que ----- era efetivamente funcionário da clínica, na posição de terapeuta, que inclusive medicava os pacientes, muito embora não tivesse a mais remota qualificação para tanto.

Percebe-se, assim, que a prova dos autos demonstrou, de maneira inequívoca, que os apelantes realmente praticaram os crimes de tortura, porquanto, com o fim de supostamente aplicarem castigo pessoal, mediante ameaça e violência, submeteram a intenso sofrimento físico e mental -----, ----, ----- e -----, sobre os quais exerciam a guarda e autoridade, condutas que causaram lesão corporal de natureza grave na idosa ----- e a morte de ----; bem como ficou comprovado que, com emprego de grave ameaça e violência, constrangeram ----- a fazer o que a lei não manda (delitos pelos quais foram condenados na sentença recorrida); e, com emprego de grave ameaça e violência, ----- ter constrangido -----, -----, -----, -----, ----- e ----- a fazer o que a lei não manda, além de tentar constranger -----, mediante grave ameaça, a fazer o que a lei não manda, somente não se consumando o crime por circunstâncias alheias à sua vontade (delitos pelos quais são ora condenados no presente voto).

Ficou comprovado, também, que -----, sob orientação e oportuna omissão de -----, torturou -----, -----, ----- e -----, algemando-os, amarrando seus membros e boca, deixando-os trancados em quartos sem janelas, sem alimentação e sem acesso a banheiro para fazerem suas necessidades, bem como os dopou, obrigando-os a ingerir medicamentos, unicamente porque queriam deixar a clínica, pois choravam de saudades da família e apresentavam comportamentos antissociais, ou apenas porque desobedeciam as ordens dos réus. De acordo com a prova oral produzida, as torturas ainda



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

incluiram espancamentos por parte de -----, bem como de -----, -----, -----, -----, ----- e -----, estes pacientes da clínica, que ----- obrigou a tomarem parte nas agressões, além de ter obrigado -----, interna que cursava Veterinária, a suturar os ferimentos de ----- com uma agulha de costura e linha de crochê.

A tese de que a vítima ----- faleceu de infarto, decorrente do uso frequente de drogas, e que teria sido causa independente que levou à sua morte, não tem a menor verossimilhança. Ficou comprovado que o ofendido ----- veio a óbito em decorrência das agressões sofridas por parte de ----- e dos internos -----, -----, -----, -----, ----- e -----, que ----- obrigou que também espancassem -----, bem como da negativa de socorro médico e da sutura com agulha de costura e linha de crochê, realizada por ----- sob ameaças de -----, fatos estes dos quais ----- tinha plena ciência e se omitiu propositadamente.

Apenas para que não fique sem registro, cumpre ressaltar que, muito embora o delito de constrangimento ilegal contra a vítima ----- não tenha expressamente constado na capitulação da denúncia relativamente a ----- --, foi expressamente descrita a conduta omissiva dele no aditamento da denúncia (cf. fl. 1205), em que consta que "*a fim de evitar a tortura do interno ou agravamento de sua situação, manteve a cômoda atitude passiva, indiferente e irresponsável, propiciando a facilidade da atuação de -----*" (grifei), já que o

agravamento da situação obviamente engloba a conduta de ----- de ameaçar ----- para que ela suturasse o braço de -----, sem os equipamentos e as habilidades exigidos.

É sabido que o réu se defende dos fatos - não da capitulação jurídica dada a eles. E a sentença recorrida bem fundamentou a omissão penalmente relevante do acusado ----- em relação aos crimes pelos quais foi condenado, esteja ela fundada no artigo 1º, § 2º, da Lei nº 9.455/97, ou na norma



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

de extensão prevista no artigo 13, § 2º, alínea "a", do Código Penal, não havendo que se falar, ainda, como alegado nas razões de -----, em ausência de previsão legal.

Realmente, ficou amplamente demonstrado nos autos que ----
 ----- tinha ciência de tudo o que ocorria na clínica, uma vez que frequentava o local todos os dias nos períodos matutino e vespertino, via os internos machucados e recebia deles as informações do que havia ocorrido. Restou demonstrado, ainda, sobretudo pelo depoimento de -----, que ----- orientava ----- a torturar os pacientes, utilizando-o como um instrumento de sua vontade - consciente e autodeterminado, que praticava todos os atos porque queria, repita-se -, um verdadeiro *longa manus* de -----, que, enquanto isso, mascarava sua consciência para fingir um bom relacionamento com os internos, pedindo que eles se adequassem ao código de conduta ilegal e imoral daquela instituição. -----, inclusive, fingindo estar ao lado deles, conseguiu enganar alguns poucos, que sequer percebiam que os suplícios a que eram submetidos estavam sob o total domínio e mando de -----.

Em outras palavras, aqui com a finalidade de ilustrar um quadro indicativo da responsabilidade criminal de ambos os réus, talvez pelo consumo exagerado de filmes policiais, os réus se puseram numa linha de argumentos típica daquelas produções cinematográficas, em que ----- fazia o personagem do "*good cop*" (policial "bonzinho", em tradução livre), enquanto ----- incorporava o "*bad cop*" (policial "malvado", em tradução livre), ambos

desempenhando seus papéis, munidos do mesmo desígnio, e para a obtenção do fim comum, que era a tortura dos internos da clínica, sob o pretexto de discipliná-los, além de obrigá-los a fazer o que a lei não manda, a fim de aumentar sua permanência na instituição, bem como os ganhos financeiros dela decorrentes.

A dinâmica ficou evidenciada pelas declarações judiciais das



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

vítimas e escancarada pelo relato da testemunha -----, que asseverou que ----
 ---- admitiu para ela que mandava ----- ameaçar com arma de fogo e agredir
 os pacientes, enquanto, perante estes, dizia a ----- para deixar de agredi-los.

E as tentativas da defesa do acusado ----- de
 desacreditar as palavras de ----- não surtiram efeito, não só porque a versão da
 testemunha é verossímil, mas também porque está em conformidade com os
 relatos das vítimas -----, ----- e -----, além da testemunha -----,
 pessoas com as quais ----- não teve qualquer contato prévio. Todas as vítimas
 disseram que ----- frequentava diariamente a clínica, nos períodos matutino e
 vespertino, tendo a maioria delas explicado que o réu via os pacientes com lesões
 aparentes, conversava com eles, escutava as queixas, conversava com o
 funcionário ----- para ficar a par da situação e, por fim, não fazia nada para
impedir os crimes.

----- contou que informou ----- que tinha sido
 agredida nas pernas por ----- (lesões, inclusive, ainda presentes e descritas no
laudo de exame de corpo de delito, lavrado 07 dias depois), mostrou os
 machucados, mas ----- respondeu que ela estava querendo ir embora e que ---
 ----- deveria bater na outra perna dela, "para endireitar", mas se comprometeu que
 as agressões cessariam, permanecendo apenas os castigos físicos de privação de
 liberdade e de alimentação. -----, por sua vez, destacou que as lesões nas
 pernas e braços de ----- eram visíveis e, antes mesmo de indagar -----, ele
 já sabia que ela tinha sido amarrada,

justificando que ela tentou fugir. -----, ----- e ----- enfatizaram, ainda, que
 ----- convivia com os internos, via as marcas nos corpos e perguntava a eles o
 que havia ocorrido, escutava os relatos e, de forma contraintuitiva, não tomava
 nenhuma providência.

Cabe destacar, por oportuno, que, em ao menos uma clara



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

oportunidade, a conduta de ----- extrapolou a mera omissão, configurando condutas ativas de tortura. Trata-se do episódio relatado por ----- sobre o dia em que os internos se reuniram e decidiram deixar a clínica, vindo a informar o fato a ----- que, surpreendentemente, apareceu com uma caixa de cerveja (frise-se que se tratava de uma clínica de reabilitação para dependentes de álcool e drogas, na qual os pacientes frequentavam inclusive cultos de religião que veda o consumo daquelas substâncias) e perguntou se eles não tomariam uma cerveja com ele antes de irem embora, no que assentiram. Contudo, depois de consumirem as bebidas, todos se dirigiam à saída, foi quando o filho de ----- apareceu no portão com uma arma de fogo e mandou todos retornarem para dentro, ocasião na qual ----- passou bater em todos os internos com as costas de um facão, além de afirmar que atiraria nos pés de quem tentasse fugir. ----- afirmou, também, que todos eram constantemente ameaçados por ambos os réus.

Demais disso, como se viu, deve ser acolhido o pedido ministerial para condenação de ----- pelos delitos de constrangimento ilegal praticados contra -----, -----, -----, -----, -----, ----- e -----, sendo este último na forma tentada e os demais na forma consumada (indicados aqui nos números 7 e 9 no rol dos delitos).

De plano, cumpre frisar que todas as vítimas envolvidas no espancamento de ----- tentaram em juízo eximir-se de eventual responsabilidade por crime ou ato infracional, afirmando que elas próprias não agrediram ----- a mando de -----, mas que os demais o fizeram. Contudo, essas pequenas discrepâncias são perfeitamente compreensíveis, uma vez que

as vítimas temiam ser responsabilizadas pela morte de ----- - receio fundado, já que os ofendidos foram qualificados na delegacia como autores e adolescentes infratores (cf. fls. 44, 60/62 e 237). Contudo, em suma, os relatos prestados na delegacia, em juízo e no relatório prévio de depoimento especial comprovam que todos eles (-----, -----, -----, -----, ----- e -----) foram obrigados por ----- a espancar -----, e de fato o fizeram, do contrário eles próprios



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

sofrieriam violências físicas, conforme se depreende dos relatos de -----, -----
--, -----, -----, -----, -----, ----- e -----.

Igualmente, ----- narrou, sob o crivo do contraditório, que foi obrigada por ----- a levar a adolescente ----- para o quarto do castigo e agredi-la para "discipliná-la", sob ameaça de ----- de ela própria ser agredida caso não o fizesse. Todavia, quando estavam a sós, ela combinou com a menina para que esta dissesse que apanhou, a fim de que todas escapassem das agressões, o que demonstra que este crime não se consumou, devendo ----- ser punido pela forma tentada.

Incabível a pretendida desclassificação para o crime do artigo 136 do Código Penal, já que o exacerbado sofrimento suportado pelas vítimas extrapolou, em muito, o mero "perigo a vida ou a saúde" [sic] a que se refere mencionado dispositivo legal, além de ter ficado comprovada a intenção exclusiva de punir as vítimas, sem qualquer das finalidades minimamente nobres elencadas no tipo penal de maus tratos, subsumindo-se as condutas dos acusados perfeitamente aos tipos penais de tortura, pelos quais foram condenados.

Sendo assim, não há dúvidas de que os réus praticaram o crime de tortura-castigo, previsto no artigo 1º, inciso II, por duas vezes, contra ----- e -----, no artigo 1º, § 4º, inciso II, contra ----- (delito praticado contra idosa, e no artigo 1º, inciso II, e § 3º, contra ----- (crime qualificado pela morte da vítima), todos da Lei nº 9.455/97, todos com a norma de extensão do § 2º do mesmo dispositivo no caso de ----- -, na medida em que buscaram punir os

internos por supostas más condutas; bem como praticaram o crime do artigo 146 do Código Penal contra a vítima ----- - com a norma de extensão do artigo 13, § 2º, alínea "b", do Código Penal referentemente a ----- -; e, no caso de -----, também contra -----, -----, -----, -----, -----, ----- e -----, sendo este último na forma tentada e os demais na forma consumada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

Feitas essas considerações, passa-se à análise das penas.

Réu -----.

1.1. Torturas.

As penas-base dos delitos contra ----- e ----- foram estabelecidas no mínimo legal; e não sofreram alterações na segunda fase, à míngua de circunstâncias agravantes e/ou atenuantes a serem consideradas; e, finalmente, à falta de outras modificadoras, restaram definitivas em **02 (dois) anos de reclusão**, para cada um dos crimes. E, de fato, respeitado o entendimento diverso do Representante do Ministério Público, reputo que as circunstâncias desses crimes não extrapolaram às comuns ao próprio tipo penal, que já prevê condutas de extrema reprovabilidade, e que fatalmente têm decorrências nefastas para as vítimas.

A base do crime contra ----- também foi fixada no mínimo legal. Contudo, assiste razão ao Representante do Parquet quanto à necessidade de exasperação da reprimenda, pelas circunstâncias e consequências do delito, uma vez que a ofendida recebeu uma cabeçada, caiu no chão, foi algemada dentro de um quarto escuro, deixada sem comida, chegou a urinar nas próprias vestes em razão do encarceramento, sofreu agressões, que ocasionaram lesão corporal de natureza grave, consistente em fratura na ulna esquerda, próxima ao pulso, que permaneceu sem tratamento adequado por várias semanas e, por fim, teve seu braço engessado (cf. fls. 447/448, 741/754 e 1.268/1.269). Sendo assim, aumento a base em 1/3 (um terço), resultando em **02**

(dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão.

Na segunda etapa, não houve alterações, ante a ausência de atenuantes e/ou agravantes a serem consideradas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

Na derradeira fase, reconhecida a majorante do delito praticado contra idosa (cf. artigo 1º, § 4º, inciso II, da Lei nº 9.455/97), mantenho a fração mínima de aumento de 1/6 (um sexto), haja vista que a vítima tinha 66 (sessenta e seis) anos de idade (cf. fl. 232), perfazendo, agora, a pena de **03 (três) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão**.

Já a pena-base do delito perpetrado contra ----- foi, acertadamente a meu ver, exasperada na fração de ½ (metade), *"em decorrência da reprovabilidade da conduta e das consequências do crime, porque a vítima ----- teve o braço quebrado, cortado e suturado sem anestesia, pela vítima -----, conforme declarado por ela (fls. 698/711), o que o fez até defecar, conforme declarado pela vítima ----- (fls. 1019/1031), passando a pena para 12 anos de reclusão"* (cf. fls. 1.619/1.620), em conformidade com o disposto no artigo 59, *caput*, do Código Penal, não existindo motivo algum para se afastar referido aumento; permanecendo inalterada na etapa subsequente do cálculo; e, à falta de mais modificadoras, resultou na pena para esse réu de **12 (doze) anos de reclusão**, nada havendo, portanto, o que reparar.

Na sequência, aplicando-se a regra da continuidade delitiva (cf. artigo 71, *caput*, do Código Penal), a pena do crime mais grave foi aumentada na fração de ¼ (um quarto) - proporcional, portanto, ao número de ilícitos (quatro) , perfazendo a pena final de **15 (quinze) anos de reclusão**; à falta de mais modificadoras.

1.2. Constrangimentos ilegais.

A base do delito perpetrado contra ----- foi, corretamente,

também no meu ponto de vista, exasperada na fração de ½ (metade), *"em decorrência da reprovabilidade da conduta e das consequências do crime, porque a vítima ----- teve o braço quebrado, cortado e suturado sem anestesia, pela vítima -----, conforme declarado por ela (fls. 698/711), o que o fez até defecar,*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

conforme declarado pela vítima ----- (fls. 1019/1031), passando a pena para 4 meses e 15 dias de reclusão. No mais, circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal são favoráveis ao réu (fls. 91/92, 94/95, 318/319, 501/505, 901/903)" (cf. fls. 1.620/1.621), também em conformidade com o disposto no artigo 59, *caput*, do Código Penal. Acrescentam-se, aqui, os argumentos bem lançados nas razões ministeriais, de que a vítima ----- foi coagida com um facão na nuca a fazer a sutura em -----, sem os instrumentos ou a habilidade exigidos para tal, com agulha de costura e linha grossa de crochê, enquanto chorava pelo sofrimento e pela desumanidade do ato que foi obrigada a praticar, contra um homem moribundo, agonizante. Sendo assim, a fração de aumento deve ser de 2/3 (dois terços); sem alterações na segunda e terceira fases do cálculo, resultando na pena de **05 (cinco) meses de detenção**.

Referentemente ao delito praticado contra -----, estabeleço a pena-base no mínimo legal; sem alterações na segunda fase, à minguia de circunstâncias agravantes e/ou atenuantes a serem consideradas; e, na terceira etapa do cálculo, pela tentativa, reduzo a reprimenda na fração máxima de 2/3 (dois terços), obtendo-se a reprimenda de **01 (um) mês de detenção**.

Nos crimes perpetrados contra -----, -----, -----, -----, ----- e -----, fixo elevo as bases em 1/3 (um terço), pela maior reprovabilidade das condutas, uma vez que o acusado ----- não simplesmente os obrigou a fazer o que a lei não manda, senão a fazer o que a lei proíbe, que, ademais, consistia em atos de extrema violência, o cruel espancamento de -----, tudo sob ameaças com um facão em mãos; além da circunstância de que todas as vítimas estavam sob a custódia de ----- para tratamento de dependência química, momento de altíssima vulnerabilidade, do qual ----- se

aproveitou para cometer os delitos; sem alterações nas etapas subsequentes, perfazendo as penas de 04 (quatro) meses de detenção, para cada delito.

Na sequência, aplicando-se a regra do concurso formal (cf.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

artigo 70, *caput*, do Código Penal), e considerando que o acusado praticou seis crimes (vítimas -----, -----, -----, -----, ----- e -----), aumento a pena de um dos crimes, na fração de 1/2 (metade), proporcional ao número de ilícitos, perfazendo a pena de **06 (seis) meses de detenção**.

Em seguida, aplicando-se a regra da continuidade delitiva (cf. artigo 71, *caput*, do Código Penal), aumento a pena do crime mais grave (aquele praticado em concurso formal) na fração de 1/5 (um quinto) - proporcional, portanto, ao número de ilícitos de constrangimento ilegal (três) -, perfazendo a pena de **07 (sete) meses e 06 (seis) dias de detenção**; à falta de mais modificadoras.

1.3. Disposições finais.

Finalmente, pela regra do concurso material (cf. artigo 69, *caput*, do Código Penal), as reprimendas foram somadas, alcançando, agora, uma pena final para esse réu de **15 (quinze) anos de reclusão**, além de **07 (sete) meses e 06 (seis) dias de detenção**, à falta de mais modificadoras.

O regime inicial **fechado**, para cumprimento da pena de reclusão, e o regime **semiaberto**, para a de detenção, eram mesmo devidos, tendo em vista a extensão da pena de reclusão aplicada (cf. artigo 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal); além das circunstâncias judiciais altamente desfavoráveis, de modo a não autorizar a imposição de regime prisional mais brando (cf. artigo 33, *caput*, §§ 2º e 3º, do Código Penal); ainda que não se considere a hediondez equiparada de parte dos delitos perpetrados.

2. Réu -----.

2.1. Omissões quanto a torturas.

As bases dos delitos contra -----, ----- e ----- foram



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

estabelecidas no mínimo legal; e não sofreram alterações na segunda fase, à míngua de circunstâncias agravantes e/ou atenuantes a serem consideradas; e, finalmente, à falta de outras modificadoras, restaram definitivas em **01 (um) ano de reclusão**, para cada um dos crimes.

Contudo, na esteira do pedido ministerial, as reprimendas devem ser fixadas acima do mínimo legal, pela extrema reprovabilidade das condutas.

Isso porque, conforme se depreende dos autos, não se tratou de mera cegueira deliberada, ou "comportamento de avestruz", em que o agente opta por não ver e toma medidas para não ter ciência do ocorrido. Ao contrário, --- ----- era diariamente informado dos fatos, com atraso máximo de poucas horas, e, na condição de proprietário e administrador da clínica, deixava de tomar as providências cabíveis. No caso dos autos, em relação a todas as torturas e ao constrangimento ilegal de -----, o acusado viu as vítimas e seus ferimentos logo no dia subsequente às práticas criminosas e nada fez, possibilitando a continuidade dos sofrimentos.

Cumprе ressaltar que ----- encontrou pessoalmente com ----- no dia seguinte, viu o braço dela inchado, escutou o relato da idosa e não tomou nenhuma atitude, acusando-a de querer fugir. E pior: quando questionado pelo filho da vítima dos fatos, ----- respondeu que ela estava delirando por conta da abstinência de álcool, muito embora soubesse da tortura, não tomando qualquer providência.

Referentemente à vítima -----, o réu ----- frequentou a clínica durante todos os dias - no mínimo 04 (quatro) - em que ele estava sendo

torturado, tomou ciência do suplício desse ofendido, podendo, a qualquer momento, fazer cessar o martírio, e novamente nada fez.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

Demais disso, conforme declarado pela testemunha -----, as condutas omissivas do réu ----- tangenciavam o conceito de condutas ativas, na medida em que ele ordenou a ----- os atos de tortura e constrangimento ilegal.

Essas circunstâncias exigem censuras diferenciadas, nos termos do artigo 59 do Código Penal, de modo que aumento as bases dos crimes perpetrados contra ----, ----- e -----, em 1/3 (um terço). Na mesma esteira, presentes as mesmas circunstâncias desfavoráveis, acrescento esta fração de 1/3 (um terço) à de 1/2 (metade), que já havia sido aplicada na sentença recorrida ao delito contra -----, *"em decorrência da reprovabilidade da conduta e das consequências do crime, porque a vítima ----- teve o braço quebrado, cortado e suturado sem anestesia, pela vítima -----, conforme declarado por ela (fls. 698/711), o que o fez até defecar, conforme declarado pela vítima ----- (fls. 1019/1031), passando a pena para 12 anos de reclusão. No mais, circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal são favoráveis ao réu (fls. 91/92, 94/95, 318/319, 501/505, 901/903)"* (cf. fls. 1.622/1.623), obtendo-se um aumento de 5/6 (cinco sextos) no crime contra -----.

Na segunda etapa, não houve alterações, ante a ausência de atenuantes e/ou agravantes a serem consideradas; tornando-se definitivas as penas dos crimes contra ----- e -----, agora, em **01 (um) ano e 04 (quatro) meses de detenção**, para cada um dos delitos; bem como a reprimenda do delito contra ----- em **01 (um) ano e 10 (dez) meses de detenção**.

Na terceira etapa, no delito perpetrado contra -----, o Juiz sentenciante reconheceu a causa de aumento do artigo 1º, § 4º, inciso II, uma vez que a vítima é idosa. Contudo, não aplicou o aumento respectivo; e, à míngua de qualquer insurgência ministerial a esse respeito, nada agora pode ser

feito, sob pena de indevida *reformatio in pejus* -, obtendo-se a pena de **01 (um) ano e 04 (quatro) meses de detenção**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

Finalmente, ainda na derradeira fase do cálculo dosimétrico, aplicando-se a regra da continuidade delitiva (cf. artigo 71, *caput*, do Código Penal), a pena do crime mais grave (contra -----) foi aumentada na fração de 1/3 (um terço), considerando a prática de 05 (cinco) delitos - incluindo as omissões das quatro torturas e, por erro material, a do constrangimento ilegal de ----- . Contudo, ao acolher os embargos de declaração, o Juiz retirou o constrangimento ilegal do crime continuado, mas deixou de reduzir a fração de aumento (cf. fl. 1.670), que ora diminuiu para 1/4 (um quarto) - proporcional, portanto, ao número de ilícitos (quatro) -, perfazendo, agora, a pena final de **02 (dois) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção**.

2.2. Constrangimento ilegal.

A base do delito perpetrado contra ----- foi fixada no piso legal. No entanto, constou equivocadamente 01 (um) ano de detenção, sendo que a reprimenda mínima cominada ao delito do artigo 146 do Código Penal é de 03 (três) meses, pena esta que será considerada no cálculo.

Ademais, na esteira do pedido ministerial, reputo que a reprimenda deve ser exasperada, uma vez que são aplicáveis as mesmas circunstâncias consideradas para o réu -----, já que "*em decorrência da reprovabilidade da conduta e das consequências do crime, porque a vítima ----- - teve o braço quebrado, cortado e suturado sem anestesia, pela vítima -----, conforme declarado por ela (fls. 698/711), o que o fez até defecar, conforme declarado pela vítima ----- (fls. 1019/1031), passando a pena para 4 meses e 15 dias de reclusão. No mais, circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal são favoráveis ao réu (fls. 91/92, 94/95, 318/319, 501/505, 901/903)*" (cf. fls. 1.620/1.621), também em conformidade com o disposto no artigo 59, *caput*, do Código Penal.

Acrescentam-se, aqui, os argumentos bem lançados nas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

razões ministeriais, de que a vítima ----- foi coagida com um facão na sua nuca a fazer a sutura em -----, sem os instrumentos ou a habilidade exigidos para tal, com agulha de costura e linha grossa de crochê, enquanto chorava pelo sofrimento e pela desumanidade do ato que foi obrigada a praticar, contra um homem moribundo, agonizante.

Ademais, somam-se os fundamentos já explicitados na dosimetria das omissões quanto às torturas, já que o réu poderia ter evitado a prática do crime e, mesmo na posição de garante, optou por se omitir, além de ter encontrado com a vítima ----- no dia seguinte, tomado ciência dos fatos e não ter feito nada.

Sendo assim, aumento a base em 1/3 (um terço), resultando na pena final de **04 (quatro) meses de detenção**; à falta de mais modificadoras.

2.3. Disposições finais.

Finalmente, pela regra do concurso material (cf. artigo 69, *caput*, do Código Penal), as reprimendas foram somadas, alcançando, agora, uma pena final para o réu de **02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de detenção**, à falta de mais modificadoras.

O regime inicial **semiaberto** era mesmo devido, tendo em conta as circunstâncias judiciais altamente desfavoráveis, de modo a não autorizar a imposição de regime prisional mais brando (cf. artigo 33, *caput*, § e 3º, do Código Penal).

Ante o exposto, voto por negar provimento ao recurso do réu - ----- e dar parcial provimento aos recursos ministerial e de ----- a fim de condenar ----- também como



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

incurso nos crimes do artigo 146, por seis vezes (vítimas -----, -----, -----, -----, ----- e -----), em concurso formal, bem como no artigo 146, c.c. o artigo 14, inciso II (vítima -----), todos do Código Penal, todos estes em continuidade delitiva com o delito do artigo 146 do CP (vítima -----), pelo qual ele já havia sido condenado; aumentar a pena de detenção de ----- para **07 (sete) meses e 06 (seis) dias de detenção**, em regime prisional **semiaberto**, mantida a outra pena em **15 (quinze) anos de reclusão**, em regime fechado; além de reduzir a reprimenda de ----- para **02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de detenção**, em regime inicial **semiaberto**; preservada, quanto ao mais, a sentença recorrida.

NELSON FONSECA JÚNIOR

Relator